



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Mensagem nº. 052/2017.



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

PROTOCOLO Nº
01448/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 10/08/2017 HORA: 14:12

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dá nova redação ao art. 3º, da Lei
Municipal nº 3.058, de 03.07.2017(institui
o Programa de Incentivo à Regularização

Cordeirópolis, 10 de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Edis:

Fazemo-nos presente, desta feita, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, o qual dá nova redação ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 3.058, de 03.07.2017, (institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no Município de Cordeirópolis, para a Administração Direta e Indireta e dá outras providencias correlatas), conforme específica.

Trata-se de lei que tem a finalidade de prorrogar, até o dia 31 de outubro de 2.017, o prazo para os interessados aderirem ao **Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no Município de Cordeirópolis**.

A questão apresentada atende o interesse público da população, e a prorrogação do prazo previsto no artigo 3º da Lei 3.058, de 03.07.2017, visa atender os municípios que ainda pretendem quitar créditos tributários ou não tributários, vencidos e não pagos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal já ajuizada, inclusive os saldos de créditos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não cumprido integralmente,

A aprovação do projeto de lei em epígrafe, ao prorrogar o prazo do artigo 3º de Lei Municipal nº 3.058, de 03.07.2017, pretende oferecer aos contribuintes em situação irregular perante a fazenda pública municipal e de sua autarquia pública, um prazo maior para regularizarem seus débitos tributários ou não tributários.

Assim, pode-se constatar que a presente proposição é determinante para o incremento da arrecadação própria, e, por consequência, para a manutenção dos serviços públicos essenciais à população.

Estas as razões que ensejam o encaminhamento do presente projeto de lei à alta deliberação dessa **Egrégia Câmara Municipal**, que certamente saberá avaliar a importância de sua aprovação.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Mensagem nº. 052/2017



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"**

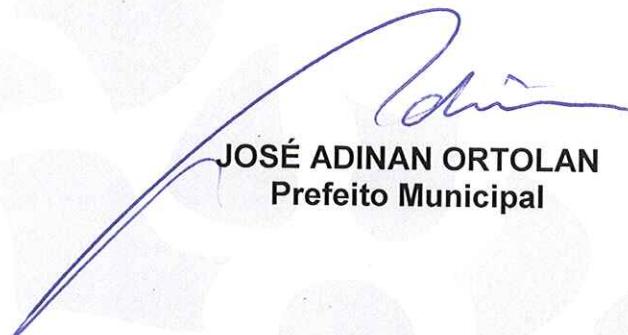
continuação

fls. 02

Indispensável é, pois, Senhor **Presidente**, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o **Projeto** com a urgência necessária, tudo de conformidade com o “**caput**” do artigo 53 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC.

Auguramos, portanto, a todos os nossos insignes legisladores os nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,



JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal

Ao Exmº. Sr.
Vereador LAERTE LOURENÇO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Cordeirópolis - SP



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Projeto de Lei nº 43 de 10 de agosto de 2017.

Dá nova redação ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 3.058, de 03.07.2017, (institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no Município de Cordeirópolis, para a Administração Direta e Indireta e dá outras providencias correlatas), conforme especifica.

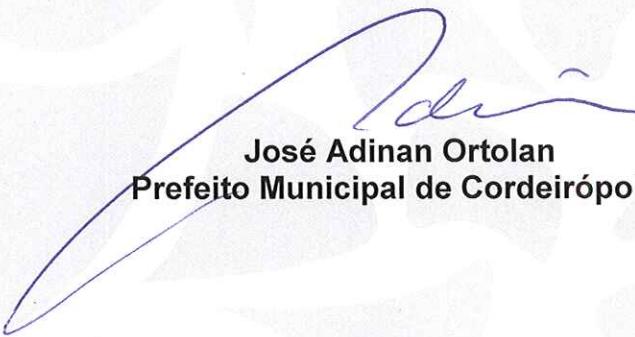
O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, , usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 3º da Lei nº 3.058, de 03 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Os interessados poderão aderir ao “Programa” até o dia 31 de outubro de 2.017, havendo a possibilidade de prorrogação, pelo Prefeito Municipal, por uma única vez em até 60 (sessenta dias) dias.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 03.07.2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de agosto de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis